



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: *Compromisso com o povo*
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Site: www.alagoinha.pi.gov.br Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

DECRETO Nº 013, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, determina a manutenção de isolamento social, e Dispõe sobre o funcionamento como medida excepcional para enfrentamento na novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, 164 de 18 de Junho de 2019 e 170 de 03 de Dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282/2020, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu para fins do Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Piauí nº 18.895/2020, de 19 de março de 2020, que decretou situação de calamidade e emergência em saúde no âmbito do estado, para enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 002/2020, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção, combate e enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 004/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção, combate e enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 005/2020, de 20 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública em todo o território do município, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus(COVID-19);



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: *Compromisso com o povo*

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Site: www.alagoinha.pi.gov.br Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 006/2020, de 31 de março de 2020, que prorroga e determina suspensão das aulas da rede pública municipal e todo o sistema de ensino, abrangendo rede pública municipal de ensino, rede privada de ensino, bem como para instituições de ensino superior, públicas ou privadas. Como medida excepcional para enfrentamento ao novo Coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008/2020, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção, combate e enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus(COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 011/2020, de 28 de abril de 2020, que prorroga o Decreto Municipal 005/2020, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus(COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a prorrogação da suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, na modalidade PRESENCIAL, até o dia 31 de maio de 2020, com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

Art. 2º. Fica recomendada a suspensão das aulas, pelo prazo determinado no Art. 1º deste Decreto, para a rede privada de ensino, bem como pelas instituições de ensino superior, privadas ou públicas.

Art. 3º. Ficam mantidas todas as recomendações constantes dos Decretos Municipais nº 002/2020, 004/2020, 005/2020, 006/2020, 008/2020, 011/2020, que tratam de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades coletivas ou eventos (culturais, esportivos, artísticos, religiosos, shows) realizados pelos os órgãos públicos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem aglomerações de pessoas até 31 de maio de 2020.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: *Compromisso com o povo*

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Site: www.alagoinha.pi.gov.br Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

Art. 5º. Fica mantido o isolamento social, em todo o território do município de Alagoinha do Piauí, como importante meio de evitar a contaminação e a propagação do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades comerciais em todo território do Município de Alagoinha do Piauí – PI, até 31 de maio de 2020.

Art. 7º. A suspensão a que trata o artigo anterior, não se aplica aos seguintes estabelecimentos, desde que cumpridas todas as medidas de proteção e segurança adotadas para a prevenção ao novo coronavírus (COVID-19) e desde que não permaneçam no local mais de 03 (três) pessoas:

I – Os supermercados, farmácias, postos de combustíveis, padarias e comercialização de verduras e legumes.

Art. 8º. Ficam mantidas as autorizações de funcionamento das casas lotéricas e estabelecimentos bancários, nos termos constantes do Decreto nº. 10.292/2020 do Governo Federal, respeitando as normas de segurança, utilização de álcool gel, distanciamento de dois metros entre pessoas.

Art. 9º. Fica prorrogada a suspensão de banhos em barragens, passagens molhadas, piscinas públicas ou privada para evitar aglomerações e circulação de pessoas, por questão de saúde pública, até 31 de maio de 2020.

Art. 10º. Fica sendo obrigatório o uso de máscaras no âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia o COVID-19, sendo obrigatório sua utilização:

- I – Sempre que houver necessidade de contato com outra pessoa;
- II – Em deslocamento em vias públicas ou a permanência em qualquer ambiente público;
- III – Compras de gêneros de primeira necessidade ou medicamentos;
- IV – Uso de qualquer meio de transporte compartilhado;
- V – Acesso a estabelecimentos prestadores de serviços essenciais;
- VI – Acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades liberadas.

Art. 11º. Os estabelecimentos bancários, comerciais e demais prestadores de serviços liberados a funcionar, deverão ainda deixar a disposição dos seus servidores, trabalhadores e clientes, álcool gel ou água e sabão para a adequada e necessária higienização.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41

Adm.: *Compromisso com o povo*

Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Site: www.alagoinha.pi.gov.br Fone: (89) 3442-1124 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

§1º. O descumprimento dessas regras sujeitam esses estabelecimentos à fiscalização dos órgãos públicos e as penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multas, interdição e até a suspensão das atividades.

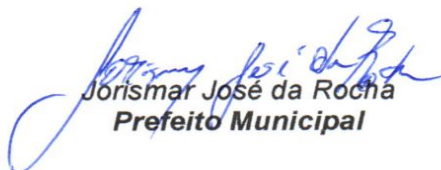
Art. 12º O Comitê de Gestão de Crise, a vigilância sanitária do município e as Forças de Segurança serão os órgãos responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações constantes neste Decreto.

Parágrafo Único – As medidas adotadas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, se houver mudanças na situação ocasionada pela pandemia.

Art. 13º. Ficam revogadas as disposições em contrário

14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo a 30 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoinha do Piauí, Estado do Piauí, em 04 de maio do ano de 2020.


Jorismar José da Rocha
Prefeito Municipal